



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Setembro de 2023 às 14:13 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3872023, **Código de Validação:** 2E584BE9D1.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 3872023
(relativo ao Processo 76062023)
Código de validação: 2E584BE9D1

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7606/2023 - Vol. I

ASSUNTO: Prestação de Serviço/Licitação

INTERESSADO: Diego Abreu Mendonça

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memo. nº 64/2023 – CAD, da Coordenadoria de Administração, por meio do qual solicita a adoção das providências cabíveis para viabilizar a autorização para a deflagração de Processo Licitatório, com vistas à formação de Registro de Preços, para eventual aquisição de material de consumo (taças, xícaras, bandejas em aço inox, ring light e tapetes).

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar nº 07/2023;
2. DESPACHO-DG - 25762023 - Diretoria Geral encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para conhecimento e regular tramitação processual junto as unidades competentes;
3. ID 6989046 – os autos retornaram à CAD, a pedido;
4. ID 6993699 - CAD instruiu os autos com novo Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar nº 07/2023, pesquisa de preços realizada por meio do sistema banco de



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Setembro de 2023 às 14:13 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3872023, **Código de Validação:** 2E584BE9D1.



Assessoria Jurídica da Administração

preços e 01 (uma) proposta de fornecedor do ramo;

5. DESPACHO-SAF – 21542023 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação;

6. PTC-ACI – 7392023 - parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;

7. DESPACHO-CAD – 6252023 – por meio do qual a CAD prestou informações e juntou Mapa de formação de preço;

8. PTC-ACI – 7642023 – nova análise da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;

9. ID 7079486 - CAD adicionou pesquisa de preços realizada por meio do sistema banco de preços, Estudo Técnico Preliminar nº 07/2023 e Termo de Referência atualizados;

10. DESPACHO-SAF – 25552023 – SEAF encaminhou os autos à Assessoria Técnica da Administração para nova manifestação;

11. PTC-ACI – 8682023 - parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;

12. DESPACHO-SAF - 27102023 - SEAF encaminhando os autos ao Diretor-Geral;

13. DESPACHO-DG – 39142023 - Diretor-Geral autorizando a abertura de processo administrativo e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;

14. DESPACHO-CPL – 3752023 - por meio do qual a CPL anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 48/2023 – SRP e seus anexos, bem como a Portaria nº 42023 – GAB/PGJ;

15. DESPACHO-CAD – 7272023, da Coordenadoria de Administração informando que “*após ciência e análise da minuta do edital (...) não foi constatada a necessidade de adequação da mesma*”;

16. DESPACHO-SAF – 29152023, da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se à análise.



Assessoria Jurídica da Administração

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Administração desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo (taças, xícaras, bandejas em aço inox, ring light e tapetes).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:



Assessoria Jurídica da Administração

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73^[3], DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:**

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar



Assessoria Jurídica da Administração

Analizando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I – Termo de Referência

a. Subitem 2.2, retificar: *“O quantitativo estimado foi baseado no número de copas e salas de reuniões dos referidos prédios, que solicitam a disponibilização dos materiais descritos no Item 4 – ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTITATIVOS.”*;

b. Excluir o subitem 6.1, tal previsão já consta no subitem 6.2;

c. Subitem 11.1, recomenda-se: *“O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021”*;

d. Item 14, substituir “CONTRATANTE” por “PREGOEIRO”;

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 048/2023

a. Subitem 1.1, retificar *“O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (...)”*;

b. Subitem 5.1.1, recomenda-se: *“Valor unitário e total do item e do grupo”*;

c. Corrigir as remissões contidas no subitem 7.5 para “3.1.2.1 e 4.6”;

d. Subitem 7.12, recomenda-se: *“O Pregoeiro PODERÁ solicitar da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, conforme item 14 do Termo de Referência (Anexo I)”*.

e. Subitem 8.3.11, a Declaração de Inexistência de Parentesco consta no anexo II;

III - Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III)



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Setembro de 2023 às 14:13 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3872023, **Código de Validação:** 2E584BE9D1.



Assessoria Jurídica da Administração

a. **Subitem 5.7.2**, corrigir remissão para o item 8;

b. **Item 6**, incluir subitem com a redação abaixo:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2023 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023, esta Assessoria **se manifesta** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1) À CAD e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.

2) Após, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 01 de setembro de 2023.

Hermano José Gomes Pinheiro
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Setembro de 2023 às 14:13 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3872023, **Código de Validação:** 2E584BE9D1.



Assessoria Jurídica da Administração

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 01/09/2023 às 14:04 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 01/09/2023 às 14:13 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.